



Câmara Municipal de Marataizes

Câmara Municipal de Marataizes

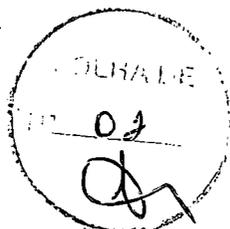
Protocolo nº 9762

Estado do Espírito Santo

Data: 16 / 12 / 13

Protocolista: _____

PROJETO DE LEI Nº 25/13 Marataizes, 10 de dezembro 2013.



Dispõe sobre atendimento preferencial aos doadores de sangue no Município de Marataizes.

O Prefeito Municipal de Marataizes, Sr. Robertino Batista da Silva, Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e o poder executivo promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os doadores de sangue terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Marataizes.

§1º - A preferencia e a prioridade de que trata o "caput" do artigo, compreendem a que não sujeitem-se a filas comuns.

§ 2º - Para receberem o atendimento preferencial de que trata a presente Lei, os doadores devem comprovar através da apresentação da carteira de doador.

Art. 2º - Considera-se para enquadramento ao benefício previsto nesta Lei, somente as doações de sangue promovida por Órgãos Oficiais ou entidades credenciadas pela União, Estados ou Municípios de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - A carteira de doador será expedida pela entidade coletora.

Art. 4º - Todos os estabelecimentos discriminados no Art. 1º deverão obrigatoriamente afixar em local visível o presente "mandamus".

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias a partir de sua publicação.

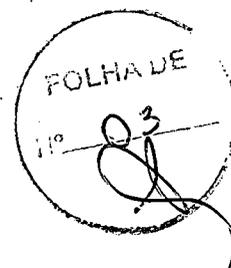
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Vereador Antônio Carlos Sader Sant'Ana



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei, visa atender e preencher uma lacuna a aqueles que se dispõem a servir a uma causa digna e humanitária, que é a de doar sangue,

Com a aproximação do verão aumenta em muito o numero de acidentes em nosso município e municípios vizinhos havendo a necessidade de um volume maior de sangue para atende a ampliação dessa demanda.

Em consonância com a Paroquia Santíssima Trindade através do Pe. Fabio Eduardo de Lima Santos e igrejas pastorais que fizeram pedidos a este vereador sobre a necessidade de oferecerem algo a esses heróis desconhecidos da grande maioria da população, preocupadas e atentas, que solicitam tão somente um atendimento prioritário e preferencial nas filas do comercio, bancos e prestadoras de serviços, acreditamos ser uma pequena mas justa retribuição a suas magnânicas atitudes, e que pela sua justiça apresentamos o presente projeto.

Vereador - Antônio Carlos Sader Sant'Ana



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Recebi o presente Projeto de Lei nº 125/2013 em 16/12/2013, com protocolo sob nº 9762/2013, contendo (02) laudas. Após registro e autuação, encaminho ao Gabinete da Presidência.

Marataízes, em 16 de dezembro de 2013.

Suelen M de Almeida
p/ **Michelle da Silva Santos Vieira**
Secretária Geral



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei sob nº 125 /2013 que “Dispõe sobre atendimento preferencial aos doadores de sangue no Município de Marataízes” foi lido em Sessão Extraordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes –
ES, em 19 de dezembro de 2013.

Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral



Câmara Municipal de Maratáizes



CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei sob nº 125/2013 foi **APROVADO**, em Sessão Extraordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa.....	Presidente
Aécio Melchíades de Souza.....	sim
Antônio Carlos Sader Sant'ana.....	sim
Antonio Carlos Soares de Azevedo.....	sim
Antônio Soares de Oliveira	sim
Bruno Machado da Costa.....	sim
Dejair Gomes Ribeiro.....	ausente
Denis Bergue Ferreira da Silva.....	sim
Eleazar Evangelista dos Santos.....	sim
Francisco Ferreira Brandão.....	ausente
Jesuel Fernandes Fabiano.....	ausente
Luiz Carlos Silva Almeida.....	ausente
Willian de Souza Duarte.....	sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **APROVAR** por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Maratáizes – ES, em 19 de dezembro de 2013, do Plenário “Elias Silva”.

ADEMILTON RODOVALHO COSTA

Presidente da C.M.M.

Biênio 2013/2014



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 113 /2013.

	REQUERIMENTO Nº 031283/2013 CAMARA MUNICIPAL DE MARATAIZES AUTOGRAFO DE LEI Nº113/13
23/12/2013 15:21:43	DTI

DISPÕE **SOBRE**
ATENDIMENTO
PREFERENCIAL **AOS**
DOADORES DE SANGUE NO
MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e o Executivo **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º – Os doadores de sangue terão atendimento preferencial e prioritário em todos os estabelecimentos comerciais, bancários, de serviços e similares no Município de Marataízes.

§1º - A preferência e a prioridade de que trata o “caput” do artigo, compreendem a que não sujeitem-se a filas comuns.

§ 2º - Para receberem o atendimento preferencial de que trata a presente Lei, os doadores devem comprovar através da apresentação da carteira de doador.

Art. 2º - Considera-se para enquadramento ao benefício previsto nesta de Lei, somente as doações de sangue promovido por Órgãos Oficiais ou entidades credenciadas pela união, Estados ou Municípios de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º - A carteira de doador será expedida pela entidade coletora.

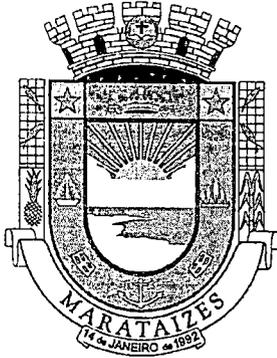
Art. 4º - Todos os estabelecimentos discriminados no Art. 1º deverão obrigatoriamente afixar em local visível o presente “manda mus.”

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 dias a partir de sua publicação.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes/ES, 23 de dezembro de 2013.

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Marataízes



CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

Estado do Espírito Santo



PROCESSO Nº _____

Protocolo Nº 9823/2013

Requerente: Roberto Batista da Silva

Assunto: Veto ao Projeto de Lei Nº 113/2013

DATA	HISTÓRICO
30.12.2013	Do Gabinete
07.01.2014	Ofereci parecer destacando o caráter político do VETO. <u>Opuscul</u>
18.02.2014	- Leitura
18.02.2014	Votação

AUTUAÇÃO

Aos trinta dias do mês de dezembro
de dois mil e treze, autuo a Veto ao Projeto de
Lei nº 113/2013 de fls. _____ e demais documentos

Suelen M de Almeida
SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Marataízes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



Marataízes/ES, 27 de dezembro de 2013

MENSAGEM Nº 109/2013

Exmo. Senhor Presidente

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo nº 9823

Data: 27 / 12 / 2013

Protocolista: [Signature]

**VETO AO AUTÓGRAFO DE
LEI Nº 113/2013**

Na qualidade de Chefe do Executivo Municipal VETO
TOTALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 111/2013.

A Constituição Federal de 1988 traz, em seu artigo 66, § 1º que:

“Se o Presidente da República considerar o Projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto”.

Desta forma, verifica-se que a Constituição Federal instituiu, sem embargos de outros entendimentos, duas hipóteses claras para veto do Poder Executivo, um veto de cunho jurídico (*inconstitucionalidade*), outro de cunho político (*contrário ao interesse público*).

No tocante ao artigo 1º, por entender inviável do ponto de vista da efetiva aplicabilidade da Lei, e considerando que se estará criando legislação de difícil cumprimento no Município, reputo por necessário veto. Digo isso, porque não é desejável a implantação de Leis que não podem ser devidamente cumpridas e/ou fiscalizadas, criando para todos os cidadãos um sentimento de ineficiência do Estado.



Prefeitura Municipal de Maratáizes
Estado do Espírito Santo
Gabinete do Prefeito



No tocante ao artigo 5º, e como manifestado outras vezes, verifiquei barreiras intransponível para a sanção deste Autógrafo, qual seja, a definição, no artigo citado, em norma cogente, de prazo para regulamentação de Lei. Como se sabe, a política pública de um município, em linhas gerais, é pensada e executada pelo Poder Executivo, que, na repartição de Poderes, adotada pela Constituição Federal de 1988, vide artigo 2º e 84 (*mutatis mutandis*, já se tratando o texto de União), compete ao Presidente:

“exercer, como o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal”.

Nesta toada, não que o Poder Legislativo não pudesse confeccionar referido Projeto de Lei, com conteúdo tão nobre; não é isso. Mas quanto ao Poder de regulamentação, por meio de decreto, o Poder Executivo é soberano e senhor do seu tempo para realizá-lo. Desta feita, reputo necessário seu veto, pelas razões expostas.

Assim, respeitosamente, e considerando que, vetando-se o artigo 1º, a própria legislação padece de sua essência, permito-me vetar **totalmente** tal Autógrafo de Lei, por razões jurídicas e políticas que tentei expor.

Despeço-me com protestos de admiração.

Robertino Batista da Silva
Prefeito Municipal em Exercício

Ao Exmo.
Sr. ADEMILTON RODOVALHO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal de Maratáizes



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



DESPACHO

Recebi o presente **veto ao Autografo de Lei nº 113/2013** em 27/12/2013, com protocolo sob nº 9823/2013, contendo 02 (dois) laudas. Após registro e autuação, encaminho ao Gabinete da Presidência para providências.

Marataízes/ES, em 30 de dezembro de 2013.

Michelle da Silva Santos Vieira
P/ **Michelle da Silva Santos Vieira**
Secretária Geral

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO
MENSAGEM

PROC. Nº 9823

NESTA DATA FAÇO MENESSA DEPTES AUTOS ao
procurador para análise
e parecer.

MARATAIZES 02 DE Junho DE 2013

Câmara Municipal de Marataizes
Ademilton Rodvalho Costa
Presidente

VETO AO AUTOGRÁFO DE LEI 113/2013 - MENSAGEM 109/2013.
PROTECOLO 9823:

Sr. Presidente,

O CHEFE DO EXECUTIVO VETOU TOTALMENTE O AUTOGRÁFO DE LEI 113/2013, ALLEGANDO IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE SUA IMPLANTACÃO (ART. 1º), POR INVIAIBILIDADE DE SEU CUMPRIMENTO.

QUANTO AO PRAZO A SUA REGULAMENTACÃO, ESTABELECIDO PELO PODER LEGISLATIVO, APONTA INTERFERÊNCIA NO PODER EXECUTIVO COM O ESTABELECIMENTO DE PRAZO A SEU CUMPRIMENTO, COM TNEQUIVOCAS SUJEICÃO DE UMA ESFERA PELA OUTRA.

EM ANÁLISE MAIS ACURADA DOS TERMOS DO ART. 1º, RECONHEÇO QUE SEU CUMPRIMENTO PELA INICIATIVA PRIVADA PODE MOSTRAR-SE COMPROMETIDO. NESSE CAMINHAR, TODO O CORPO DO AUTOGRÁFO ESTARIA COMPROMETIDO, INCLUSIVE O ART. 5º.

TRATA-SE, NO MEU ENTENDER, DE VETO POLÍTICO E QUE, PORTANTO, DEVE SER APRECIADO SOB ESTE ÂNGULO PELO PLENÁRIO, VISTO QUE A INVIAIBILIDADE TÉCNICA APOIADA N VEM ACOMPANHADA DE FUNDAMENTOS JURÍDICOS MAS, SIM, DE ORDEM PRÁTICA, NA VISÃO DO SE PREFEITO.

EM 07/10/2014. MARATAIZES
Genuino



SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 9823

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS à

Comissão de Constituição e
Justiça para análise e
parecer

MARATAÍZES/ES 14 DE Setembro DE 2014

Câmara Municipal de Marataízes
Ademilton Rodovalho Costa
Presidente



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL.

RELATÓRIO

Trata-se de veto TOTAL sob protocolo nº 9823, datado em 27/12/2013, ao Autógrafo de Lei nº 113/2013, referente ao Projeto de Lei nº 125/2013, de autoria do vereador ANTÔNIO CARLOS SADER SANT'ANA, que dispõe sobre atendimento preferencial aos doadores de sangue no Município de Marataízes.

Consta nas razões do veto, que a proposição legislativa é "inviável do ponto de vista da efetiva aplicabilidade da Lei", por considerar a criação de legislação de difícil cumprimento no Município, portanto, não desejável a sua implantação, pela ausência de fiscalização, criando para todos os cidadãos um sentimento de ineficiência do Estado, em norma cogente.

Conclui o Chefe do Executivo que há barreiras intransponíveis para a sanção do referente Autógrafo de Lei, e ainda, flagrante interferência do Poder Executivo no estabelecimento de prazo de regulamentação.

No verso de fls. 04, o Procurador desta Casa manifestou no sentido de que a matéria trata-se Veto político e que, portanto, deve ser apreciado sob este ângulo pelo Plenário, visto que a inviabilidade técnica apontada não vem acompanhada de fundamentos jurídicos, mas, sim de ordem prática, na visão do Sr. Prefeito.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

Preliminarmente verifica-se que da data da ciência do autógrafo de lei, que ocorreu em 23/12/2013, transcorreram 04 dias do recebimento do veto a esta Casa de Leis, o que comprova o cumprimento do disposto no §2º, do art. 93, da Lei Orgânica Municipal, sendo, portanto, apresentado de forma tempestiva a garantir o normal prosseguimento da proposição.

Conforme relatado, trata-se de veto total ao autógrafo de lei nº 113/2013, cuja natureza é eminentemente política, e pretende não dar eficácia a proposição legislativa, para afastar a obrigatoriedade do atendimento preferencial aos doadores de sangue no município de Marataízes.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



A matéria posta no veto não demanda aprofundamento, pois não se vislumbra quaisquer fundamentos jurídicos a merecer seu acolhimento, e ainda, a desprezar todo o processo legislativo que culminou na aprovação unânime dos membros deste Parlamento.

É como voto.

VOTO DA COMISSÃO

O Sr. Vereador Francisco Pereira Brandão, Vice-Presidente: - Acompanhou o voto do Eminentíssimo Relator.

O Sr. Vereador Bruno Machado da Costa: - Acompanhou o voto do Relator.

Assim, esta Comissão por unanimidade entende que o Veto TOTAL ao autógrafo de lei nº 113/2013, não merece ser acolhido pelas razões acima, e, portanto, opina pela REJEIÇÃO, ressaltando apenas que a votação deverá ser por escrutínio nominal, votando "SIM", para a sua aprovação, e "NÃO", para sua rejeição, e ainda, que sua REJEIÇÃO dependerá do voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em conformidade com o art. 285, §6º, e art. 288 do Regimento Interno.

Marataízes, 17 de fevereiro de 2014.


ANTONIO CARLOS SOARES DE AZEVEDO
Presidente- Relator


FRANCISCO PEREIRA BRANDÃO
Vice-Presidente


BRUNO MACHADO DA COSTA
Membro



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Veto ao Autógrafo de Lei nº 113/2013**, referente ao PL 125/2013 que “Dispõe sobre atendimento preferencial aos doadores de sangue no Município de Marataízes”, foi lido em Sessão Ordinária, realizada nesta data no Plenário “Elias Silva”, desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes –
ES, em 18 de fevereiro de 2014.


Michelle da Silva Santos Vieira
Secretária Geral da C.M.M



Câmara Municipal de Marataízes

FOLHA DE
Nº 09
Seu

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Veto ao Autógrafo de Lei nº 113/2013** foi **ACOLHIDO**, em Sessão Ordinária, na data de hoje e mereceu a seguinte votação:

Ademilton Rodovalho Costa.....	Presidente
Aécio Melchíades de Souza.....	sim
Antônio Carlos Sader Sant'ana.....	não
Antônio Carlos Soares de Azevedo.....	não
Antonio Soares de Oliveira	sim
Bruno Machado da Costa.....	não
Dejair Gomes Ribeiro.....	sim
Denis Bergue Ferreira da Silva.....	sim
Eléazar Evangelista dos Santos.....	sim
Francisco Pereira Brandão.....	não
Jesuel Fernandes Fabiano.....	não
Rogério Bernardo.....	sim
Willian de Souza Duarte.....	sim

DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, **ACOLHER** por maioria dos vereadores presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Marataízes – ES, em 18 de fevereiro de 2014, do Plenário “Elias Silva”.

ADEMILTON RODOVALHO COSTA
Presidente da C.M.M.